

61074.008632/2025-17

- 1 de 4 -



**MARINHA DO BRASIL
ESTADO-MAIOR DA ARMADA**

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02.2-1/2025

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) "Pesquisa experimental e aplicada de metodologia de Gestão por Processos (BPM) e de Dimensionamento de Força de Trabalho (DFT) em organizações da Marinha do Brasil."
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Marinha do Brasil - Estado-Maior da Armada Nome da autoridade competente: Capitão de Fragata (IM) Victor Luiz Braz de Almeida Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Estado-Maior da Armada b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 20000 - Estado-Maior da Armada Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 20000 - Estado-Maior da Armada
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Universidade de Brasília – UG -154040 Nome da autoridade competente: Rozana Reigota Naves Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade de Tecnologia/Engenharia de Produção – FT/EPR b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040 – Fundação Universidade de Brasília (UnB) Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 154040 – Fundação Universidade de Brasília (UnB)
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Este projeto de pesquisa científica objetiva a aplicação, em caráter experimental, de método científico de gestão por processos (BPM) e de dimensionamento de força de trabalho (DFT) em organizações da Marinha do Brasil.

61074.008632/2025-17

- 1 de 4 -

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
4.2. Unidade Descentralizada
I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho; II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos; IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto; VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora; X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020; XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora; e XVI – Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações coletadas, produzidas ou acessadas no âmbito da unidade descentralizadora, comprometendo-se a não divulgá-las ou utilizá-las para qualquer finalidade diversa da execução do presente termo, salvo mediante autorização expressa e por escrito da contratante.
5. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. Início: Data da assinatura. Fim: 12 meses após a data da assinatura.
6. VALOR DO TED: R\$ 1.774.800,00 (Um milhão, setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade Classificação Funcional: 10.52931.05.122.0032.2000.0000
8. BENS REMANESCENTES O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? () Sim (X) Não Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:
9. DAS ALTERAÇÕES Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes da presente Parceria, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Fica estabelecido que, na hipótese de a presente parceria resultar na criação, desenvolvimento ou obtenção de patentes, programas de computador, cultivares, marcas, know-how, indicações geográficas ou quaisquer outras criações tecnológicas protegidas pela legislação vigente, as partes celebrarão instrumento jurídico próprio destinado a disciplinar, de forma detalhada, a titularidade, o uso, a exploração e demais aspectos relativos aos direitos de Propriedade Intelectual decorrentes.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**12.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURAS

Local e data:



Documento assinado digitalmente
ROZANA REIGOTA NAVES
Data: 14/10/2025 14:10:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROZANA REIGOTA NAVES
Reitora Universidade de Brasília

Local e data:

**VICTOR LUIZ BRAZ DE
ALMEIDA:0527258270**
5

Assinado de forma digital por
VICTOR LUIZ BRAZ DE
ALMEIDA:05272582705
Dados: 2025.10.14 17:53:32
-03'00'

Capitão de Fragata (IM) **VICTOR LUIZ BRAZ DE ALMEIDA**
Estado-Maior da Armada
Chefe-Geral dos Serviços
Ordenador de Despesas